

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 088

03/11/2015

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2015
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2015



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2015

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
NOV/15	0,00000000	0,00	00
OUT/15	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
SET/15	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
AGO/15	0,00000000	2,11	0,33/dia (***)
JUL/15	0,00000000	3,22	20
JUN/15	0,00000000	4,33	20
MAI/15	0,00000000	5,51	20
ABR/15	0,00000000	6,58	20
MAR/15	0,00000000	7,57	20
FEV/15	0,00000000	8,52	20
JAN/15	0,00000000	9,56	20
DEZ/14	0,00000000	10,38	20
NOV/14	0,00000000	11,32	20
OUT/14	0,00000000	12,28	20
SET/14	0,00000000	13,12	20
AGO/14	0,00000000	14,07	20
JUL/14	0,00000000	14,98	20

JUN/14	0,00000000	15,85	20
MAI/14	0,00000000	16,80	20
ABR/14	0,00000000	17,62	20
MAR/14	0,00000000	18,49	20
FEV/14	0,00000000	19,31	20
JAN/14	0,00000000	20,08	20
DEZ/13	0,00000000	20,87	20
NOV/13	0,00000000	21,72	20
OUT/13	0,00000000	22,51	20
SET/13	0,00000000	23,23	20
AGO/13	0,00000000	24,04	20
JUL/13	0,00000000	24,75	20
JUN/13	0,00000000	25,46	20
MAI/13	0,00000000	26,18	20
ABR/13	0,00000000	26,79	20
MAR/13	0,00000000	27,39	20
FEV/13	0,00000000	28,00	20
JAN/13	0,00000000	28,55	20
DEZ/12	0,00000000	29,04	20
NOV/12	0,00000000	29,64	20
OUT/12	0,00000000	30,19	20
SET/12	0,00000000	30,74	20
AGO/12	0,00000000	31,35	20
JUL/12	0,00000000	31,89	20
JUN/12	0,00000000	32,58	20
MAI/12	0,00000000	33,26	20
ABR/12	0,00000000	33,90	20
MAR/12	0,00000000	34,64	20
FEV/12	0,00000000	35,35	20
JAN/12	0,00000000	36,17	20
DEZ/11	0,00000000	36,92	20
NOV/11	0,00000000	37,81	20
OUT/11	0,00000000	38,72	20
SET/11	0,00000000	39,58	20
AGO/11	0,00000000	40,46	20
JUL/11	0,00000000	41,40	20
JUN/11	0,00000000	42,47	20
MAI/11	0,00000000	43,44	20
ABR/11	0,00000000	44,40	20
MAR/11	0,00000000	45,39	20
FEV/11	0,00000000	46,23	20
JAN/11	0,00000000	47,15	20
DEZ/10	0,00000000	47,99	20
NOV/10	0,00000000	48,85	20
OUT/10	0,00000000	49,78	20
SET/10	0,00000000	50,59	20
AGO/10	0,00000000	51,40	20
JUL/10	0,00000000	52,25	20
JUN/10	0,00000000	53,14	20
MAI/10	0,00000000	54,00	20
ABR/10	0,00000000	54,79	20
MAR/10	0,00000000	55,54	20
FEV/10	0,00000000	56,21	20
JAN/10	0,00000000	56,97	20
DEZ/09	0,00000000	57,56	20
NOV/09	0,00000000	58,22	20
OUT/09	0,00000000	58,95	20
SET/09	0,00000000	59,61	20
AGO/09	0,00000000	60,30	20
JUL/09	0,00000000	60,99	20
JUN/09	0,00000000	61,68	20
MAI/09	0,00000000	62,47	20
ABR/09	0,00000000	63,23	20
MAR/09	0,00000000	64,00	20
FEV/09	0,00000000	64,84	20
JAN/09	0,00000000	65,81	20
DEZ/08	0,00000000	66,67	20
NOV/08	0,00000000	68,72	10

OUT/08	0,00000000	69,84	10
SET/08	0,00000000	70,86	10
AGO/08	0,00000000	72,04	10
JUL/08	0,00000000	73,14	10
JUN/08	0,00000000	74,16	10
MAI/08	0,00000000	75,23	10
ABR/08	0,00000000	76,19	10
MAR/08	0,00000000	77,07	10
FEV/08	0,00000000	77,97	10
JAN/08	0,00000000	78,81	10
DEZ/07	0,00000000	79,61	10
NOV/07	0,00000000	80,54	10
OUT/07	0,00000000	81,38	10
SET/07	0,00000000	82,22	10
AGO/07	0,00000000	83,15	10
JUL/07	0,00000000	84,15	10
JUN/07	0,00000000	85,15	10
MAI/07	0,00000000	86,15	10
ABR/07	0,00000000	87,15	10
MAR/07	0,00000000	88,18	10
FEV/07	0,00000000	89,18	10
JAN/07	0,00000000	90,23	10
DEZ/06	0,00000000	91,23	10
NOV/06	0,00000000	92,31	10
OUT/06	0,00000000	93,31	10
SET/06	0,00000000	94,33	10
AGO/06	0,00000000	95,42	10
JUL/06	0,00000000	96,48	10
JUN/06	0,00000000	97,74	10
MAI/06	0,00000000	98,91	10
ABR/06	0,00000000	100,09	10
MAR/06	0,00000000	101,37	10
FEV/06	0,00000000	102,45	10
JAN/06	0,00000000	103,87	10
DEZ/05	0,00000000	105,02	10
NOV/05	0,00000000	106,45	10
OUT/05	0,00000000	107,92	10
SET/05	0,00000000	109,30	10
AGO/05	0,00000000	110,71	10
JUL/05	0,00000000	112,21	10
JUN/05	0,00000000	113,87	10
MAI/05	0,00000000	115,38	10
ABR/05	0,00000000	116,97	10
MAR/05	0,00000000	118,47	10
FEV/05	0,00000000	119,88	10
JAN/05	0,00000000	121,41	10
DEZ/04	0,00000000	122,63	10
NOV/04	0,00000000	124,01	10
OUT/04	0,00000000	125,49	10
SET/04	0,00000000	126,74	10
AGO/04	0,00000000	127,95	10
JUL/04	0,00000000	129,20	10
JUN/04	0,00000000	130,49	10
MAI/04	0,00000000	131,78	10
ABR/04	0,00000000	133,01	10
MAR/04	0,00000000	134,24	10
FEV/04	0,00000000	135,42	10
JAN/04	0,00000000	136,80	10
DEZ/03	0,00000000	137,88	10
NOV/03	0,00000000	139,15	10
OUT/03	0,00000000	140,52	10
SET/03	0,00000000	141,86	10
AGO/03	0,00000000	143,50	10
JUL/03	0,00000000	145,18	10
JUN/03	0,00000000	146,95	10
MAI/03	0,00000000	149,03	10
ABR/03	0,00000000	150,89	10
MAR/03	0,00000000	152,86	10

FEV/03	0,00000000	154,73	10
JAN/03	0,00000000	156,51	10
DEZ/02	0,00000000	158,34	10
NOV/02	0,00000000	160,31	10
OUT/02	0,00000000	162,05	10
SET/02	0,00000000	163,59	10
AGO/02	0,00000000	165,24	10
JUL/02	0,00000000	166,62	10
JUN/02	0,00000000	168,06	10
MAI/02	0,00000000	169,60	10
ABR/02	0,00000000	170,93	10
MAR/02	0,00000000	172,34	10
FEV/02	0,00000000	173,82	10
JAN/02	0,00000000	175,19	10
DEZ/01	0,00000000	176,44	10
NOV/01	0,00000000	177,97	10
OUT/01	0,00000000	179,36	10
SET/01	0,00000000	180,75	10
AGO/01	0,00000000	182,28	10
JUL/01	0,00000000	183,60	10
JUN/01	0,00000000	185,20	10
MAI/01	0,00000000	186,70	10
ABR/01	0,00000000	187,97	10
MAR/01	0,00000000	189,31	10
FEV/01	0,00000000	190,50	10
JAN/01	0,00000000	191,76	10
DEZ/00	0,00000000	192,78	10
NOV/00	0,00000000	194,05	10
OUT/00	0,00000000	195,25	10
SET/00	0,00000000	196,47	10
AGO/00	0,00000000	197,76	10
JUL/00	0,00000000	198,98	10
JUN/00	0,00000000	200,39	10
MAI/00	0,00000000	201,70	10
ABR/00	0,00000000	203,09	10
MAR/00	0,00000000	204,58	10
FEV/00	0,00000000	205,88	10
JAN/00	0,00000000	207,33	10
DEZ/99	0,00000000	208,78	10
NOV/99	0,00000000	210,24	10
OUT/99	0,00000000	211,84	10
SET/99	0,00000000	213,23	10
AGO/99	0,00000000	214,61	10
JUL/99	0,00000000	216,10	10
JUN/99	0,00000000	217,67	10
MAI/99	0,00000000	219,33	10
ABR/99	0,00000000	221,00	10
MAR/99	0,00000000	223,02	10
FEV/99	0,00000000	225,37	10
JAN/99	0,00000000	228,70	10
DEZ/98	0,00000000	231,08	10
NOV/98	0,00000000	233,26	10
OUT/98	0,00000000	235,66	10
SET/98	0,00000000	238,29	10
AGO/98	0,00000000	241,23	10
JUL/98	0,00000000	243,72	10
JUN/98	0,00000000	245,20	10
MAI/98	0,00000000	246,90	10
ABR/98	0,00000000	248,50	10
MAR/98	0,00000000	250,13	10
FEV/98	0,00000000	251,84	10
JAN/98	0,00000000	254,04	10
DEZ/97	0,00000000	256,17	10
NOV/97	0,00000000	258,84	10
OUT/97	0,00000000	261,81	10
SET/97	0,00000000	264,85	10
AGO/97	0,00000000	266,52	10
JUL/97	0,00000000	268,11	10

JUN/97	0,00000000	269,70	10
MAI/97	0,00000000	271,30	10
ABR/97	0,00000000	272,91	10
MAR/97	0,00000000	274,49	10
FEV/97	0,00000000	276,15	10
JAN/97	0,00000000	277,79	10
DEZ/96	0,00000000	279,46	10
NOV/96	0,00000000	281,19	10
OUT/96	0,00000000	282,99	10
SET/96	0,00000000	284,79	10
AGO/96	0,00000000	286,65	10
JUL/96	0,00000000	288,55	10
JUN/96	0,00000000	290,52	10
MAI/96	0,00000000	292,45	10
ABR/96	0,00000000	294,43	10
MAR/96	0,00000000	296,44	10
FEV/96	0,00000000	298,51	10
JAN/96	0,00000000	300,73	10
DEZ/95	0,00000000	303,08	10
NOV/95	0,00000000	305,66	10
OUT/95	0,00000000	308,44	10
SET/95	0,00000000	311,32	10
AGO/95	0,00000000	314,41	10
JUL/95	0,00000000	317,73	10
JUN/95	0,00000000	321,57	10
MAI/95	0,00000000	325,59	10
ABR/95	0,00000000	329,63	10
MAR/95	0,00000000	333,88	10
FEV/95	0,00000000	338,14	10
JAN/95	0,00000000	340,74	10
DEZ/94	1,47775972	304,19	10
NOV/94	1,51103052	305,19	10
OUT/94	1,55569384	306,19	10
SET/94	1,58528852	307,19	10
AGO/94	1,61108426	308,19	10
JUL/94	1,69176112	309,19	10
JUN/94	0,00064727	310,19	10
MAI/94	0,00093628	311,19	10
ABR/94	0,00135020	312,19	10
MAR/94	0,00190716	313,19	10
FEV/94	0,00273928	314,19	10
JAN/94	0,00382673	315,19	10
DEZ/93	0,00532566	316,19	10
NOV/93	0,00727961	317,19	10
OUT/93	0,00974754	318,19	10
SET/93	0,01317523	319,19	10
AGO/93	0,01770538	320,19	10
JUL/93	0,00002337	321,19	10
JUN/93	0,00003053	322,19	10
MAI/93	0,00003980	323,19	10
ABR/93	0,00005126	324,19	10
MAR/93	0,00006528	325,19	10
FEV/93	0,00008223	326,19	10
JAN/93	0,00010420	327,19	10
DEZ/92	0,00013491	328,19	10
NOV/92	0,00016660	329,19	10
OUT/92	0,00020608	330,19	10
SET/92	0,00025859	331,19	10
AGO/92	0,00031892	332,19	10
JUL/92	0,00039271	333,19	10
JUN/92	0,00047522	334,19	10
MAI/92	0,00058581	335,19	10
ABR/92	0,00072318	336,19	10
MAR/92	0,00086658	337,19	10
FEV/92	0,00105748	338,19	10
JAN/92	0,00133349	339,19	10
DEZ/91	0,00167487	340,19	10
NOV/91	0,00167487	361,38	40

OUT/91	0,00167487	400,33	40
SET/91	0,00167487	435,54	40
AGO/91	0,00167487	466,91	40
JUL/91	0,00167487	495,27	10
JUN/91	0,00167487	522,19	10
MAI/91	0,00167487	549,61	10
ABR/91	0,00167487	578,03	10
MAR/91	0,00167487	607,55	10
FEV/91	0,00167487	637,58	10
JAN/91	0,00167487	669,75	10
DEZ/90	0,00201337	675,71	10
NOV/90	0,00240361	676,71	10
OUT/90	0,00280374	677,71	10
SET/90	0,00318812	678,71	10
AGO/90	0,00359780	679,71	10
JUL/90	0,00397833	680,71	10
JUN/90	0,00440760	681,71	10
MAI/90	0,00483117	682,71	10
ABR/90	0,00509111	683,71	10
MAR/90	0,00509111	684,71	10
FEV/90	0,00635213	685,71	10
JAN/90	0,01084363	686,71	10
DEZ/89	0,01797005	687,71	10
NOV/89	0,02726627	688,71	10
OUT/89	0,03951094	689,71	10
SET/89	0,05466369	690,71	10
AGO/89	0,07877165	691,71	50
JUL/89	0,10187871	692,71	50
JUN/89	0,13118799	693,71	50
MAI/89	0,16376126	694,71	50
ABR/89	0,18004271	695,71	50
MAR/89	0,19318896	696,71	50
FEV/89	0,20498241	697,71	50
JAN/89	0,21232724	698,71	50
DEZ/88	0,00021233	699,71	50
NOV/88	0,00021233	700,71	50
OUT/88	0,00027359	701,71	50
SET/88	0,00034723	702,71	50
AGO/88	0,00044182	703,71	50
JUL/88	0,00054787	704,71	50
JUN/88	0,00066103	705,71	50
MAI/88	0,00081990	706,71	50
ABR/88	0,00098002	707,71	50
MAR/88	0,00115424	708,71	50
FEV/88	0,00137677	709,71	50
JAN/88	0,00159719	710,71	50
DEZ/87	0,00188403	711,71	50
NOV/87	0,00219509	712,71	50
OUT/87	0,00250546	713,71	50
SET/87	0,00282715	714,71	50
AGO/87	0,00308669	715,71	50
JUL/87	0,00326203	716,71	50
JUN/87	0,00346950	717,71	50
MAI/87	0,00357530	718,71	50
ABR/87	0,00421959	719,71	50
MAR/87	0,00520873	720,71	50
FEV/87	0,00630045	721,71	50
JAN/87	0,00721490	722,71	50
DEZ/86	0,00863059	723,71	50
NOV/86	0,01008153	724,71	50
OUT/86	0,01081460	725,71	50
SET/86	0,01117046	726,71	50
AGO/86	0,01138196	727,71	50
JUL/86	0,01157811	728,71	50
JUN/86	0,01177263	729,71	50
MAI/86	0,01191284	730,71	50
ABR/86	0,01206421	731,71	50
MAR/86	0,01223316	732,71	50

FEV/86	0,00001233	733,71	50
--------	------------	--------	----

SELIC 10/2015 = 1,11%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24

29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995

de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 678,71%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 678,71% = R\$ 9.210,03

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.210,03 + 135,70 = R\$ 10.702,72

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 312,19%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 312,19% = R\$ 23.753,16

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 23.753,16 + 760,86 = **R\$ 32.122,58**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 308,19%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 308,19% = R\$ 4.755,13

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.755,13 + 154,29 = **R\$ 6.452,34.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2015**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/15	-	0,00	0,33/dia*
outubro/15	-	1,00	0,33/dia*
setembro/15	-	2,11	0,33/dia*
agosto/15	-	3,22	0,33/dia*
julho/15	-	4,33	20
junho/15	-	5,51	20
maio/15	-	6,58	20
abril/15	-	7,57	20
março/15	-	8,52	20
fevereiro/15	-	9,56	20
janeiro/15	-	10,38	20
dezembro/14	-	11,32	20
novembro/14	-	12,28	20
outubro/14	-	13,12	20

setembro/14	-	14,07	20
agosto/14	-	14,98	20
julho/14	-	15,85	20
junho/14	-	16,80	20
maio/14	-	17,62	20
abril/14	-	18,49	20
março/14	-	19,31	20
fevereiro/14	-	20,08	20
janeiro/14	-	20,87	20
dezembro/13	-	21,72	20
novembro/13	-	22,51	20
outubro/13	-	23,23	20
setembro/13	-	24,04	20
agosto/13	-	24,75	20
julho/13	-	25,46	20
junho/13	-	26,18	20
maio/13	-	26,79	20
abril/13	-	27,39	20
março/13	-	28,00	20
fevereiro/13	-	28,55	20
janeiro/13	-	29,04	20
dezembro/12	-	29,64	20
novembro/12	-	30,19	20
outubro/12	-	30,74	20
setembro/12	-	31,35	20
agosto/12	-	31,89	20
julho/12	-	32,58	20
junho/12	-	33,26	20
maio/12	-	33,90	20
abril/12	-	34,64	20
março/12	-	35,35	20
fevereiro/12	-	36,17	20
janeiro/12	-	36,92	20
dezembro/11	-	37,81	20
novembro/11	-	38,72	20
outubro/11	-	39,58	20
setembro/11	-	40,46	20
agosto/11	-	41,40	20
julho/11	-	42,47	20
junho/11	-	43,44	20
maio/11	-	44,40	20
abril/11	-	45,39	20
março/11	-	46,23	20
fevereiro/11	-	47,15	20
janeiro/11	-	47,99	20
dezembro/10	-	48,85	20
novembro/10	-	49,78	20
outubro/10	-	50,59	20
setembro/10	-	51,40	20
agosto/10	-	52,25	20
julho/10	-	53,14	20
junho/10	-	54,00	20
maio/10	-	54,79	20
abril/10	-	55,54	20
março/10	-	56,21	20
fevereiro/10	-	56,97	20
janeiro/10	-	57,56	20
dezembro/09	-	58,22	20
novembro/09	-	58,95	20
outubro/09	-	59,61	20
setembro/09	-	60,30	20
agosto/09	-	60,99	20
julho/09	-	61,68	20
junho/09	-	62,47	20
maio/09	-	63,23	20
abril/09	-	64,00	20
março/09	-	64,84	20
fevereiro/09	-	65,81	20

janeiro/09	-	66,67	20
dezembro/08	-	67,72	20
novembro/08	-	68,84	20
outubro/08	-	69,86	20
setembro/08	-	71,04	20
agosto/08	-	72,14	20
julho/08	-	73,16	20
junho/08	-	74,23	20
maio/08	-	75,19	20
abril/08	-	76,07	20
março/08	-	76,97	20
fevereiro/08	-	77,81	20
janeiro/08	-	78,61	20
dezembro/07	-	79,54	20
novembro/07	-	80,38	20
outubro/07	-	81,22	20
setembro/07	-	82,15	20
agosto/07	-	82,95	20
julho/07	-	83,94	20
junho/07	-	84,91	20
maio/07	-	85,82	20
abril/07	-	86,85	20
março/07	-	87,79	20
fevereiro/07	-	88,84	20
janeiro/07	-	89,71	20
dezembro/06	-	90,79	20
novembro/06	-	91,78	20
outubro/06	-	92,80	20
setembro/06	-	93,89	20
agosto/06	-	94,95	20
julho/06	-	96,21	20
junho/06	-	97,38	20
maio/06	-	98,56	20
abril/06	-	99,84	20
março/06	-	100,92	20
fevereiro/06	-	102,34	20
janeiro/06	-	103,49	20
dezembro/05	-	104,92	20
novembro/05	-	106,39	20
outubro/05	-	107,77	20
setembro/05	-	109,18	20
agosto/05	-	110,68	20
julho/05	-	112,34	20
junho/05	-	113,85	20
maio/05	-	115,44	20
abril/05	-	116,94	20
março/05	-	118,35	20
fevereiro/05	-	119,88	20
janeiro/05	-	121,10	20
dezembro/04	-	122,48	20
novembro/04	-	123,96	20
outubro/04	-	125,21	20
setembro/04	-	126,42	20
agosto/04	-	127,67	20
julho/04	-	128,96	20
junho/04	-	130,25	20
maio/04	-	131,48	20
abril/04	-	132,71	20
março/04	-	133,89	20
fevereiro/04	-	135,27	20
janeiro/04	-	136,35	20
dezembro/03	-	137,62	20
novembro/03	-	138,99	20
outubro/03	-	140,33	20
setembro/03	-	141,97	20
agosto/03	-	143,65	20
julho/03	-	145,42	20
junho/03	-	147,50	20

maio/03	-	149,36	20
abril/03	-	151,33	20
março/03	-	153,20	20
fevereiro/03	-	154,98	20
janeiro/03	-	156,81	20
dezembro/02	-	158,78	20
novembro/02	-	160,52	20
outubro/02	-	162,06	20
setembro/02	-	163,71	20
agosto/02	-	165,09	20
julho/02	-	166,53	20
junho/02	-	168,07	20
maio/02	-	169,40	20
abril/02	-	170,81	20
março/02	-	172,29	20
fevereiro/02	-	173,66	20
janeiro/02	-	174,91	20
dezembro/01	-	176,44	20
novembro/01	-	177,83	20
outubro/01	-	179,22	20
setembro/01	-	180,75	20
agosto/01	-	182,07	20
julho/01	-	183,67	20
junho/01	-	185,17	20
maio/01	-	186,44	20
abril/01	-	187,78	20
março/01	-	188,97	20
fevereiro/01	-	190,23	20
janeiro/01	-	191,25	20
dezembro/00	-	192,52	20
novembro/00	-	193,72	20
outubro/00	-	194,94	20
setembro/00	-	196,23	20
agosto/00	-	197,45	20
julho/00	-	198,86	20
junho/00	-	200,17	20
maio/00	-	201,56	20
abril/00	-	203,05	20
março/00	-	204,35	20
fevereiro/00	-	205,80	20
janeiro/00	-	207,25	20
dezembro/99	-	208,71	20
novembro/99	-	210,31	20
outubro/99	-	211,70	20
setembro/99	-	213,08	20
agosto/99	-	214,57	20
julho/99	-	216,14	20
junho/99	-	217,80	20
maio/99	-	219,47	20
abril/99	-	221,49	20
março/99	-	223,84	20
fevereiro/99	-	227,17	20
janeiro/99	-	229,55	20
dezembro/98	-	231,73	20
novembro/98	-	234,13	20
outubro/98	-	236,76	20
setembro/98	-	239,70	20
agosto/98	-	242,19	20
julho/98	-	243,67	20
junho/98	-	245,37	20
maio/98	-	246,97	20
abril/98	-	248,60	20
março/98	-	250,31	20
fevereiro/98	-	252,51	20
janeiro/98	-	254,64	20
dezembro/97	-	257,31	20
novembro/97	-	260,28	20
outubro/97	-	263,32	20

setembro/97	-	264,99	20
agosto/97	-	266,58	20
julho/97	-	268,17	20
junho/97	-	269,77	20
maio/97	-	271,38	20
abril/97	-	272,96	20
março/97	-	274,62	20
fevereiro/97	-	276,26	20
janeiro/97	-	277,93	20
dezembro/96	-	279,66	20
novembro/96	-	281,46	20
outubro/96	-	283,26	20
setembro/96	-	285,12	20
agosto/96	-	287,02	20
julho/96	-	288,99	20
junho/96	-	290,92	20
maio/96	-	292,90	20
abril/96	-	294,91	20
março/96	-	296,98	20
fevereiro/96	-	299,20	20
janeiro/96	-	301,55	20
dezembro/95	-	304,13	20
novembro/95	-	306,91	20
outubro/95	-	309,79	20
setembro/95	-	312,88	20
agosto/95	-	316,20	20
julho/95	-	320,04	20
junho/95	-	324,06	20
maio/95	-	328,10	20
abril/95	-	332,35	20
março/95	-	336,61	20
fevereiro/95	-	339,21	20
janeiro/95	-	342,84	20

SELIC 10/2015 = 1,11%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92

25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 13/11/15
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 20/11/15

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 16 a 20/11/15) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 312,88%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 312,88% = R\$ 4.380,32

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.380,32 + 280,00 = **R\$ 6.060,32.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).